

**LEI Nº17.617, 17.08.2021 (D.O. 18.08.21)**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI  
N.º [16.142, DE 6 DE DEZEMBRO DE  
2016](#), QUE DISPÕE SOBRE A  
POLÍTICA DE PATROCÍNIO DA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO  
ESTADO DO CEARÁ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica revogado o inciso VIII do art. 4.º da Lei n.º [16.142, de 6 de dezembro de 2016](#).

**Art. 2.º** O *caput* e o § 1.º do art. 6.º da Lei n.º [16.142, de 6 de dezembro de 2016](#), passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6.º O Patrocínio será realizado por meio do Contrato de Patrocínio.  
§ 1.º O órgão ou integrante da Administração Pública Estadual poderá promover prévia seleção pública para concessão de patrocínio, desde que fixe critérios de natureza objetiva capazes de viabilizar a competição”. (NR)

**Art. 3.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4.º** Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de agosto de 2021.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO

Autoria: Guilherme Landim